



# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

**NÚMERO : 41/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e ALINE POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado ALINE POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, com sede na Rua Dimas Fernandes, nº 809, Bairro São João, CEP: 35.620-000 - Abaeté/MG, inscrita no CNPJ: 34.229.977/0001-05, derivado do Processo 82/2019 e Dispensa 31/2019, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato [Contratação de empresa para promover Evento Esportivo de futebol amador em torneio regional.](#), sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	2º TORNEIO SOCIETY CEDRO DO ABAETÉ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM E SEGURANÇA-FUTEBOL SOCIETY AMADOR	Unidade	1,0000	8.664,0000	8.664,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.08.02.27.813.0010.2073.33903900	Desenvolvimento da Prática Esportiva Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 18/07/2019 até 31/12/2019.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.



## **Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – O valor do contrato Estimado é de R\$ 8.664,0000 (Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais ).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será em conta corrente após a entrega da Nota Fiscal da Prestação do Serviço devidamente atestado por funcionário da Administração sendo o Secretário de Esportes Municipal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para refazer o serviço.
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para fiscalizar e receber o serviço atestando a sua execução;

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 – Realizar a organização do evento esportivo fornecendo serviço de arbitragem durante o período de realização do evento.

5.2.2 – Os serviços de arbitragem é estimado em 32 jogos, devendo a empresa fornecer o serviço de arbitragem e segurança da seguinte forma:

1 – A arbitragem deve ser realizada por profissionais com cursos da FMF.

2 – os seguranças devem estar devidamente uniformizado sendo distribuido para atender ao público feminino e masculino.

Em caso de não aceitação do serviço prestado objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de incidência nas sanções previstas no item 26 deste Edital.

5.2.3 – O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por inadimplemento;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cedro do Abaeté, 18 de julho de 2019.

---

Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

---

ALINE POLIANA APARECIDA DE OLIVEIRA,  
CNPJ:34.229.977/0001-05

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: